



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OPERAR O PROGRAMA GARANTIA -SAFRA.

PROCESSO Nº 55000.001882/2015-15

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, doravante denominado **MDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Agricultura Familiar, Sr. **ONAU RUANO**, portador da Cédula de Identidade nº 20754028, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 750.082.548-04, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 91, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303 de 06/03/1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias Interina, a Sra. **DEUSDINA DOS REIS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2931438 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 539.512.396-20, domiciliada em Brasília/DF, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90/2015, observado o que consta no Procedimento Administrativo nº 55000.001882/2015-15, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterado pelas Leis nº 10.700, 11.775 e 12.766, de 09/07/2003, 17/09/2008 e 27/12/2012, respectivamente, pela **CONTRATADA**, mediante a prestação de serviços de arrecadação e gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo de Garantia Safra.

**Parágrafo Único** – O Garantia-Safra compreende o Benefício Garantia-Safra, pago aos agricultores familiares que aderiram ao Programa e tiverem perda maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da safra em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, e o Fundo Garantia-Safra – FGS, que congrega os recursos necessários à execução do Programa, abrangendo os serviços de gestão financeira, contábil e arrecadação de valores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO E DA VINCULAÇÃO

O Projeto Básico contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais.



§ 1º – O Projeto Básico poderá ser revisto total ou parcialmente, de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre que uma das partes julgar necessário, podendo estas revisões acarretar ajustes nos preços/tarifas pactuados, observados os termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, o Termo de Dispensa de Licitação nº 90/2015, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 55000.001881/2015.2015-62.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

São considerados serviços complementares aqueles que, pela sua essencialidade ou pelo seu caráter emergencial, devidamente justificado, sejam imprescindíveis ao cumprimento das ações que constam do Projeto Básico, e não tenham sido inicialmente previstos.

**Parágrafo Único** – Os serviços definidos no caput serão solicitados formalmente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que deverá apresentar proposta específica para a sua realização, assim como o prazo de realização, o valor dos serviços e a forma de pagamento, observados os limites legais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratação efetuada mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

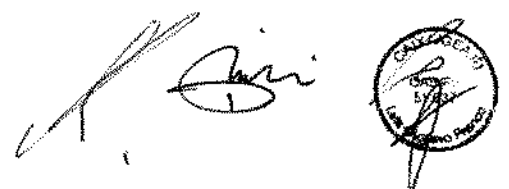
### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades referentes à operacionalização do Programa Garantia-Safra e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente;
- b) prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à boa execução das atividades contratadas e à operacionalização dos serviços objeto deste contrato, conforme procedimentos, prazos e leiautes estabelecidos no Projeto Básico;
- c) designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar este contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, orientando, dirimindo dúvidas quando necessário, emitindo parecer quanto ao seu cumprimento e à qualidade dos serviços prestados;
- e) indicar formalmente técnicos que poderão ter acesso à documentação pertinente ao objeto deste Contrato, para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- f) supervisionar a execução dos serviços prestados;
- g) estabelecer, em conjunto com a CAIXA, cronograma para definição das atividades inerentes aos processos do Programa Garantia-Safra;
- h) comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, a disponibilização de atos normativos inerentes ao Programa Garantia-Safra, bem como as alterações e atualizações ocorridas em suas diretrizes, que exijam adequação dos processos operacionais;



- i) cumprir o cronograma de atividades estabelecido entre as partes;
- j) comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;
- k) conferir e atestar as faturas pelos serviços prestados, efetuando as glosas dos valores, se for o caso, e informar à **CONTRATADA** os motivos;
- l) pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATADA**;
- m) definir os relatórios, e respectivos leiautes, que serão disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- n) esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa Garantia-Safra;
- o) propiciar, por meio de sistema informatizado sob sua gestão, a geração dos documentos de arrecadação dos agricultores com código de barras pelas Prefeituras Municipais, o qual deverá seguir o padrão FEBRABAN, identificando o município de inscrição pelo código IBGE, o convênio com a **CONTRATADA** e o agricultor pelo CPF, conforme definição constante do Projeto Básico;
- p) acompanhar a execução da gestão financeira do Programa Garantia-Safra e avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**;
- q) monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Garantia-Safra, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- r) estabelecer cronograma físico-financeiro para execução dos serviços objeto deste Contrato;
- s) disponibilizar os recursos financeiros necessários referentes aos aportes da União para o Programa Garantia-Safra;
- t) efetuar a programação orçamentária e financeira do Programa Garantia-Safra;
- u) realizar auditoria nas ações contábeis e financeiras do Programa Garantia-Safra;
- v) apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa Garantia-Safra;
- w) cumprir o estabelecido no Projeto Básico;
- x) adotar providências com vistas à tomada de contas especial, quando o resultado do acompanhamento e avaliação das ações assim indicar;
- y) adotar os procedimentos necessários à recuperação, para o FGS, dos valores despendidos que venham a ser considerados pagamentos indevidos;
- z) examinar e aprovar, se for o caso, os relatórios de acompanhamento financeiro e contábil elaborados pela **CONTRATADA**;
- aa) remunerar a contratada pela prestação dos serviços previstos neste contrato, nos prazos e condições ajustados;
- bb) dispor de infra-estrutura tecnológica necessária para transmissão/recepção dos arquivos do Programa Garantia-Safra.



## II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) operar os processos de arrecadação e de gestão financeira e contábil dos recursos do FGS, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação do Programa Garantia-Safra, bem como outras normas afins;
- e) cumprir o cronograma de atividades estabelecido entre as partes;
- f) prestar ao **CONTRATANTE** informações necessárias à boa execução das atividades contratadas;
- g) disponibilizar ao **CONTRATANTE** livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste contrato, e proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) facultar a técnicos formalmente indicados pelo **CONTRATANTE** acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) comunicar de imediato ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a conhecer nos processos sob sua gestão;
- j) pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando de sua celebração;
- l) receber valores da arrecadação em qualquer canal de atendimento da CAIXA – correspondentes bancários, casas lotéricas, Internet, salas de auto-atendimento e rede de agências;
- m) apurar o valor das contrapartidas dos municípios e dos Estados, para geração dos respectivos documentos de arrecadação;
- n) emitir os documentos de arrecadação com código de barras para recolhimento das contrapartidas dos municípios e dos Estados e enviá-los aos respectivos entes;
- o) controlar a quitação e identificação da contribuição financeira dos agricultores, municípios e estados que aderirem ao Programa Garantia-Safra;
- p) centralizar, manter e controlar os recursos do Programa Garantia-Safra em conta específica;
- q) dispor de infra-estrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades do Programa Garantia-Safra em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações;



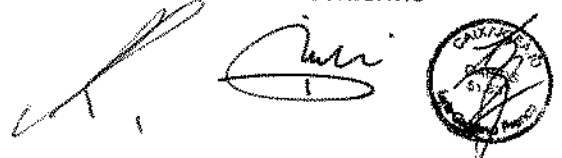
- r) praticar todos os atos de gestão financeira e contábil, como prestar contas dos recursos geridos, observadas as legislações pertinentes e as orientações da Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República – SFC;
- s) acompanhar, monitorar e avaliar a correta movimentação dos aportes dos Municípios, dos Estados e da União, das atualizações monetárias dos recursos do Fundo e disponibilizar informações financeiras e contábeis ao **CONTRATANTE**;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE** relatório financeiro e contábil do exercício anterior, contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais, para fins de prestação de contas dos serviços prestados;
- u) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que houver movimentação, arquivo contendo extratos com a posição diária do FGS;
- v) propor e implementar, com a concordância do **CONTRATANTE**, ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à otimização da operacionalização do Programa Garantia-Safra, na forma do presente contrato;
- w) controlar a inadimplência dos Municípios e dos Estados, notificando-os (indicar a temporalidade da regularização: mensal, bimestral, trimestral, etc) , em sendo o caso, para que regularizem os seus aportes;
- x) disponibilizar acesso, pelo **CONTRATANTE**, às informações necessárias ao gerenciamento e acompanhamento do Programa Garantia-Safra;
- y) cumprir o estabelecido no Projeto Básico;
- z) apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Contrato, a qual será acompanhada do respectivo Relatório Gerencial Mensal;
- aa) notificar o **CONTRATANTE**, caso os recursos a serem transferidos revelarem-se insuficientes para os pagamentos dos benefícios do Garantia-Safra;
- bb) encaminhar ao **CONTRATANTE** os relatórios citados no Projeto Básico, visando o acompanhamento e controle das ações previstas neste Contrato;
- cc) prestar os esclarecimentos solicitados e atender as recomendações formalizadas, observada a integridade deste contrato e seus respectivos aditivos e acessórios;
- dd) prestar os esclarecimentos necessários à operação do Programa Garantia-Safra aos agricultores, municípios e estados que aderirem, conforme o Projeto Básico.
- ee) Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade trabalhista, a ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FGS**

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** remunerará as disponibilidades do FGS pela taxa mensal referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, correspondente a taxa Selic média diária acumulada durante o mês de referência, na forma do §1º do art. 7º da Lei 10.420, de 10/04/2002, e suas alterações. A apropriação será realizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Os recursos necessários ao pagamento do benefício Garantia-Safra serão apurados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade de pagamento de benefícios conforme



calendário estabelecido no Projeto Básico e verificará se a disponibilidade financeira do Fundo Garantia-Safra é suficiente para o respectivo pagamento.

§ 1º – Caso a disponibilidade financeira do Fundo Garantia-Safra seja insuficiente para o pagamento do benefício, o **CONTRATANTE** providenciará a complementação do valor, com antecedência mínima de até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para início do pagamento, conforme a dotação orçamentária da União para o Programa.

§ 2º – A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, até o prazo citado no Parágrafo anterior, o valor necessário ao pagamento dos benefícios Garantia-Safra.

§ 3º – A **CONTRATADA** fica autorizada a debitar do Fundo Garantia-Safra o valor necessário ao pagamento dos benefícios e creditá-los à instituição financeira que efetuará o pagamento dos benefícios, com antecedência mínima de até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para início dos pagamentos.

§ 4º – Caso a disponibilidade financeira do Fundo Garantia-Safra, na data citada no Parágrafo anterior, seja inferior a 100% do valor necessário ao pagamento dos benefícios, a **CONTRATADA** não efetuará o repasse do valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS PREÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os preços dos serviços ora contratados, relativos às atividades necessárias à operacionalização do Garantia-Safra, constam a seguir:

I) **ARRECADAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:** R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por documento arrecadado de agricultores, municípios ou Estados.

II) **GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FUNDO GARANTIA SAFRA:** R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) com incidência mensal.

III) **REEMISSÃO DE BOLETO DE ARRECADAÇÃO DOS APORTES:** R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por documento de arrecadado reemitido, de agricultores, municípios ou Estados.

IV) **EMIÇÃO DE BOLETOS DE DEVOLUÇÃO DE BENEFÍCIOS PAGOS INDEVIDAMENTE:** R\$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos).

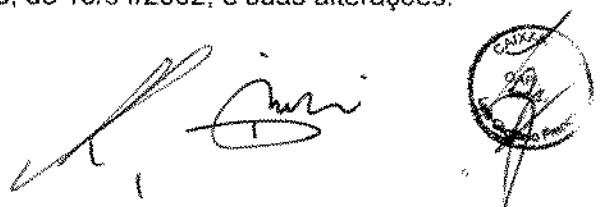
V) **DEVOLUÇÃO, A AGRICULTORES OU MUNICÍPIOS, DE VALORES ARRECADADOS EM DUPLICIDADE, FORA DO PRAZO, E/OU VALOR DIFERENTE:** R\$ 8,00 (oito reais) por recebimento de devolução de pagamento indevido.

§ 1º Havendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados, devidamente justificada, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a **CONTRATADA** solicitar a revisão dos preços fixados.

§ 2º – Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, a mesma será repassada ao preço respectivo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 3º – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo dia útil) dia útil da apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

§ 4º – Na hipótese de intempestividade do pagamento previsto na Clausula Oitava, sob responsabilidade do MDA, os valores devidos serão reajustados pela do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, correspondente a taxa Selic média diária acumulada durante o mês de referência, na forma do §1º do art. 7º da Lei 10.420, de 10/04/2002, e suas alterações.

The block contains two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp has the word 'CANCE' at the top, a date '24/02' in the center, and some illegible text at the bottom. There are also some handwritten marks around the stamp.

## CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária – OB.

§ 1º - A remuneração pelos serviços de gestão financeira e contábil do FGS será faturada mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Relatório Gerencial Mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais deverão ser devidamente atestados e homologados pelo **CONTRATANTE**, após a apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

§ 2º – Os serviços que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstando o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

§ 4º – Os itens glosados após a sua reapresentação e aceitação do **CONTRATANTE** serão pagos na forma prevista no caput desta Cláusula.

§ 5º – As despesas provenientes da execução de serviços complementares, serão objeto de fatura específica na forma do *caput* e parágrafos anteriores.

§ 6º - No ato do pagamento dos valores tarifários, será procedida, pelo **CONTRATANTE**, a retenção de tributos e contribuições, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, bem como das normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal, em função do disposto nesse mesmo diploma legal.

§ 7º – No ato do pagamento das tarifas, o **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** cópia das ordens bancárias e do comprovante do recolhimento dos tributos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, periodicamente, as seguintes informações:

I – mensalmente, o Relatório Gerencial referente ao mês anterior, em uma via original e uma eletrônica;

II – anualmente, no mês de março, Relatório Gerencial contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais, conforme legislação emitida pelos órgãos de controle, além de uma via em meio eletrônico;

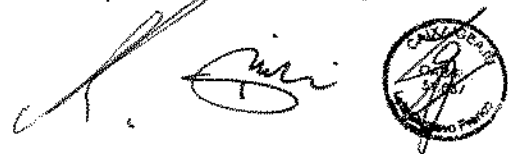
III – semanalmente, relatório referente aos boletos de devolução de benefícios pagos indevidamente, informando os beneficiários que quitaram os boletos, os que receberam a notificação e os que não foram encontrados.

IV – diariamente, situação das arrecadações de agricultores, municípios e estados ao Fundo Garantia-Safra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 5.405.650,00 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do valor estimado revelar-se insuficiente, a **CONTRATADA** deverá comunicar a ocorrência ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 10



(dez) dias, que, em confirmando a insuficiência, providenciará, em tempo hábil, a complementação dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 21.244.2012.0359.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 100, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, em nome do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas relativas ao exercício 2016, foi emitida, em 05/01/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE800004, no valor de R\$ 5.405.650,00 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

Para os fins do art. 67, caput, da Lei n.º 8.666/93, como requisito prévio à execução dos serviços, será designado formalmente, de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que são parte deste, um Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

§ 1º – Toda interlocução entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada por intermédio dos Gestores do Contrato, que, para os efeitos deste Contrato, terão as atribuições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A Gerência do Contrato poderá, a qualquer momento, conforme julgar necessário, convocar reuniões entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para dirimir dúvidas quanto à execução dos serviços.

§ 3º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se atribuições do preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento da execução dos serviços contratados, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

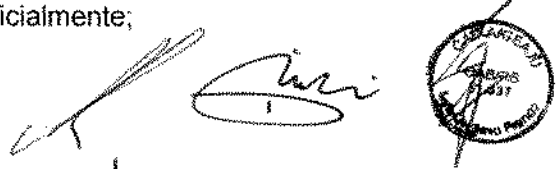
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, por qualquer das partes, sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta Cláusula, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º – Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou de repasse de compromissos financeiros entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, os valores devidos estarão sujeitos à atualização pela variação da taxa extra-mercado do Banco Central - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais cominações legais cabíveis, independentemente de notificação, excetuando-se desse encargo aqueles correspondentes às exclusões aludidas nos parágrafos anteriores, desde o vencimento do compromisso financeiro até a data de efetivo pagamento e/ou repasse.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, atraso nas transferências de recursos, erros de execução, demora na execução dos serviços, não apresentação dos relatórios previstos no Projeto Básico, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;



- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato a partir do 6º dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRANTE**, por um período não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 3º – As multas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º – As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º – A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 8º – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

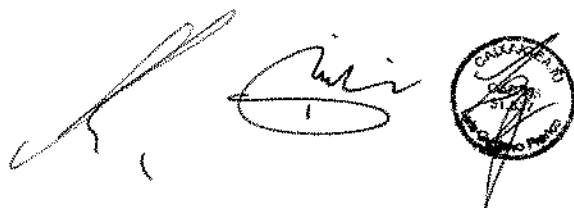
A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao Objeto, serão processadas mediante assinatura de Termo Aditivo e correrão por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

The block contains two handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is from the 'CASA DE CANTO' and has a date of '10/01/2010' and a time of '10:00'. There is also a small rectangular stamp with the text 'CASA DE CANTO' and '10/01/2010'.

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único da art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua vigência, devendo ocorrer à conta do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2016



**ONAU RUANO**

Secretário de Agricultura Familiar

**MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**CONTRATANTE**



**DEUSDINA DOS REIS PEREIRA**

Vice-Presidente de  
Fundos de Governo e Loterias Interina

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:



NOME: Vitor Figueiredo dos Santos  
CPF: RG: 124635350  
RG: CPF: 083.825.617-13



NOME: André dos Santos Santana  
CPF: CI: 2.252.478 - SSP/DF  
RG: CPF: 007.282.721-13





diaca com casca (11402980000175042), repolho (11402980000175043), salsa (11402980000175044), tangerina comum (11402980000175045), tangerina pêsca (11402980000175046), tomate (11402980000175047), vagem feijão corado (11402980000175048); e) Fundamento legal: Portaria MDA nº 07, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2012; f) Validade: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da União; g) Assina: Patrus Ananias de Sousa, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Titular.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 821628/2015, Nº Processo: 55000002515201521, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF CNPJ nº 21681460000100, Objeto: Operacionalizar o PNCF no Estado do Maranhão por meio de ações de divulgação, capacitação, acompanhamento e supervisão, de modo a viabilizar o desenvolvimento com sustentabilidade das unidades produtivas financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Maranhão, Valor Total: R\$ 4.636.731,48, Valor de Contrapartida: R\$ 1.418.806,56, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 811.382,65; 2016 - R\$ 1.956.896,95; 2017 - R\$ 469.645,32, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NER00009, Valor: R\$ 551.382,65, PIRIS: 093025, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33104117, Num Empenho: 2015NER00007, Valor: R\$ 260.000,00, PIRIS: 093025, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304117, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO CPF nº 318.455.334-53, Conveniente: ADELMO DE ANDRADE SOARES CPF nº 329.829.253-20.

Espécie: Convênio Nº 822601/2015, Nº Processo: 55000002515201558, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CNPJ nº 22287672000115, Objeto: Cadastro e Regularização fundiária de imóveis rurais, oriundos de ações discriminatórias, de arcações sumárias ou outros processos, localizados no território da cidadania de Alto Rio Pardo do Estado de Minas Gerais, priorizando agricultores familiares e contribuindo para o desenvolvimento regional, Valor Total: R\$ 5.050.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 2.000.000,00; 2016 - R\$ 2.500.000,00; 2017 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NER00013, Valor: R\$ 2.000.000,00, PIRIS: 092982, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304123, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO CPF nº 318.455.334-53, Conveniente: GLENNY MARTINS DE LIMA MARIANO CPF nº 014.525.046-00.

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 490011

Nº Processo: 55000001881201562, DISPENSA Nº 91/2015, Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 00360305000104, Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prestação de serviços com vistas à execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2010, mediante a execução, pela CONTRATADA, do processo de pagamento de benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra, mediante localização/atribuição do NIS e da logística de emissão e distribuição de cartão magnético personalizado com a logomarca do Programa, sob as condições especificadas neste Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais legislação correlata. Vigência: 05/01/2016 a 04/01/2017, Valor Total: R\$23.968.500,00, Fonte: 1000000000 - 2016NER00003, Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 18/01/2016)

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2016 - UASG 490011

Nº Processo: 55000001881201515, DISPENSA Nº 90/2015, Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ Contratado: 00360305000104, Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2010, alterado pelas Leis nº 10.700, 11.775 e 12.766, de 09/07/2003, 17/09/2008 e 27/12/2012, respectivamente, pela CONTRATADA, mediante a prestação de serviços de arcação e gestão financeira e custeio dos recursos do Fundo do Garantia-Safra. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais legislação correlata. Vigência: 05/01/2016 a 04/01/2017, Valor Total: R\$3.405.650,00, Fonte: 1000000000 - 2016NER00004, Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 18/01/2016)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9000/2015 - UASG 373039

Nº Processo: 54350001765201519, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2015, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 03500365000173, Contratado: E. S. NUNES COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Objeto: Serviços de obras de infraestrutura de construção da Feira da Reforma Agrária do PA Anauapurus, município de Santana, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 04/01/2016 a 02/07/2016, Valor Total: R\$122.365,64, Fonte: 176370002 - 2015NER00395, Fonte: 176370002 - 2015NER00396, Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373039-37201-2015NER00076

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 373053

Número do Contrato: 10/2011, Nº Processo: 54160002671201162, PREGÃO SISP Nº 17/2011, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 03500365000173, Contratado: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Objeto: Alterar Cláusula Quinta - De Vigência do contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2017, Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373053-37201-2016NER99999

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 36003/2013 - UASG 373058

Número do Contrato: 36000/2013, Nº Processo: 54290001325201262, PREGÃO SISP Nº 17/2013, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 7653764000143, Contratado: OI S.A. - Objeto: Construção objeto desta Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato CERTMS/Nº 36.000/2013 por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2016, Fundamento Legal: 8.666/93, art. 57, II, Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2016, Valor Total: R\$96.941,64, Fonte: 176370002 - 2015NER00164, Data de Assinatura: 20/12/2015.

(SICON - 18/01/2016) 373058-37201-2015NER00001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 373030

Nº Processo: 54100001680201574, PREGÃO SISP Nº 15/2015, Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 08672139000193, Contratado: CZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, Objeto: Contrato de prestação de serviços especializados de impressão departamentalizada e centralizada (sistema outsourcing) com fornecimento de insumos e materiais, instalação, configuração dos equipamentos multifuncionais a serem instalados nas dependências do INCRA/PA, Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 19/01/2016 a 19/01/2017, Valor Total: R\$1.450.077,60, Fonte: 176370002 - 2015NER00882, Fonte: 176370002 - 2015NER00883, Data de Assinatura: 18/01/2016.

(SICON - 18/01/2016) 373030-37201-2016NER00001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00260/2016 ao Convênio Nº 724533/2009, Concedente: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37301, Conveniente: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, CNPJ nº 01.610.501/0001-41, Prorrogação de vigência, Valor Total: R\$ 556.797,61, Valor de Contrapartida: R\$ 5.568,00, Vigência: 31/12/2009 a 30/06/2016, Data de Assinatura: 30/12/2015, Signatários: Concedente: VITOR PY MACHADO, CPF nº 966.156.567-87, Conveniente: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, CPF nº 369.905.740-20.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00190/2015 ao Convênio Nº 778374/2012, Concedente: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37281, Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, CNPJ nº 04.219.343/0001-00, Prorrogação de mais seis meses para a cozinha multiuso, Valor Total: R\$ 456.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.000,00, Vigência: 28/12/2012 a 22/11/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: VITOR PY MACHADO, CPF nº 966.156.567-87, Conveniente: LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, CPF nº 388.267.470-91.

(SICONV(PORTAL) - 18/01/2016)

## DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 780917/2012, Processo nº 54220.002837/2012-70, Concedente: O INCRA/RS, CNPJ nº 00.375.972/0013-02 e o Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, CNPJ nº 13.106183/0001-76, com intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 87.934675/0001-96, Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, Data da assinatura: 30/12/2015, Signatários: Vitor Py Machado - Superintendente Regional Substituto do INCRA/RS, CPF nº 966.156.567-87, Tarcísio José Minetto - Secretário de Estado-SDR, CPF 326.005.260-72, José Ivo Sartori, Governador do Estado, CPF: 117.829.600-82.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio Nº 823357/2015, de 08 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2016, Seção 3, pag. 105, que celebrou o Convênio 823357/2015, onde se lê: "Concedente: LUIZ GUGLIO SANTOS FERNANDES CPF 333.610.025-91" leia-se: "Concedente: WELLINGTON DINIZ MONTEIRO CPF 102.966.608-33" - Wellington Diniz Monteiro - Superintendente Regional do INCRA/SP.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

## EXTRATOS DE CONTRATOS

a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BR/ICA/12/002-SDT/MDA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial; b) Objetivo: Apoiar a SDT/MDA no fortalecimento das ações de desenvolvimento rural sustentável nos territórios e estados da região Nordeste (AL, BA, PE e SE), por meio do acompanhamento das temáticas da 2.ª CNATER e seus desdobramentos; c) Local de Trabalho: Em um dos estados: AL, BA, PE ou SE; d) Nome do Consultor: Eliana Duarte Gonçalves; e) Nº do Contrato: 115.253; f) Valor Total do Contrato: R\$ 70.000,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 29/10/2015 a 13/10/2016.

a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BR/ICA/12/002-SDT/MDA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial; b) Objetivo: Apoiar a SDT/MDA no fortalecimento das ações de desenvolvimento rural sustentável nos territórios e estados da região Sul (RS, SC e PR), por meio do acompanhamento das temáticas da 2.ª CNATER e seus desdobramentos; c) Local de Trabalho: Em um dos estados da região Sul; d) Nome do Consultor: Aline Roman Savio; e) Nº do Contrato: 115.248; f) Valor Total do Contrato: R\$ 70.000,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 07/12/2015 a 13/10/2016.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, Projeto URBRA/085/BR - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

VIGÊNCIA: 27/01/2016 a 22/12/2016, VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00, OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Elaborar documentos técnicos sobre os Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias apoiados pelo MDS, bem como instrumentos orientativos direcionados para manutenção e custeio destes equipamentos no território, por parte dos estados, municípios e Distrito Federal.

EDITAL: 84/2014, MODALIDADE: Produto, SIGNATÁRIOS: Alan Jorge Bojanic - Representante da FAO no Brasil e Mario Albanita Paiva de Andrade (CPF: 307.271.464-91).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS.



## SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jan16 NUMERO: 2016NE800004 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 490011/00001 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA  
CNPJ : 01612452/0001-97 FONE: 61-2020-0800, 2020-0801  
ENDERECO : SBN QD. 01 - ED. PALACIO DO DESENVOLVIMENTO SL. 701 - SET. CONTAB  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70057-900

CREDOR : 00360305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ENDERECO : SBS QUADRA 4 BLOCO A LO 3/4 PRESI/GEOL 21 AN ASA SUL  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70092-900  
TAXA CAMBIO:

## OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A EXECUCAO OPERACIONAL DO PROGRAMA GARANTIA  
SAFRA MEDIANTE ARRECADAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA E CONTABIL. PROC ORIGEM: 2015D  
100090

CLASS : 1 49101 21244201203590001 092971 0100000000 339039 000000 BF035900NAC

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

ANEXO: LEI 8666 INCISO: 08 PROCESSO: 55000001882201515

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/08 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 5.405.650,00

CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 81 -SERVICOS BANCARIOS

|         |             |   |                 |              |
|---------|-------------|---|-----------------|--------------|
| SEQ.: 1 | QUANTIDADE: | 1 | VALOR UNITARIO: | 5.405.650,00 |
|         |             |   | VALOR DO SEQ. : | 5.405.650,00 |

## SERVICO BANCARIO

100013811

Atuação de serviços relacionados à execução do pagamento de benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra, mediante arrecadação e gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo Garantia-Safra.

T O T A L : 5.405.650,00

  
PAULA GUERRA VARELA  
ORDENADOR SUBSTITUTO

\_\_\_\_\_  
RODIVAL FELINTO BARBOSA  
GESTOR FINANCEIRO

